



PROJETO DE LEI Nº. 102/2023

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à Empresa **TEREZINHA THOMAZ – SACARIAS E EMBALAGENS - ME**, para **registrar e escriturar**, sem restrições, imóvel como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder permissão à Empresa **TEREZINHA THOMAZ – SACARIAS E EMBALAGENS - ME - CNPJ Nº 13.950.519/0001-82**, para **registrar e escriturar** sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 110, de 1º de novembro de 2013.
- Art. 2º** O imóvel que trata o artigo anterior é constituído pelo Lote de terras sob nº 01/02/03-I, da Quadra 01, com área total de 1.652,62 m², localizado no Parque Industrial Galan, neste Município - Objeto da Matrícula nº 28.438, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de outubro de 2023.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a permissão à Empresa **TEREZINHA THOMAZ – SACARIAS E EMBALAGENS - ME.** - CNPJ Nº **13.950.519/0001-82**, para registrar e escriturar sem restrições, o imóvel alienado por força da **Lei Municipal nº 110, de 1º de novembro de 2013.**

No caso em tela esclarecemos que a Empresa recebeu em 2013, por intermédio do Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – **PRODEA**, o imóvel constituído pelo Lote de terras sob nº 01/02/03-I, da Quadra 01, com área total de 1.652,62 m², localizado no Parque Industrial Galan, neste Município, para instalação de comércio varejista de embalagens e pedras para revestimento.

No que tange à solicitação da Empresa a fim de escriturar e registrar o imóvel sem restrição, a **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**, conforme registrado na Ata NR. 013/2023, datada de 21 de setembro de 2023, observou o cumprimento dos requisitos constantes na legislação municipal pertinente, emitindo parecer **favorável**.

Este parecer foi embasado tanto na adesão às obrigações legais como na realização dos objetivos da empresa em relação à geração de empregos e ao estímulo ao desenvolvimento das atividades econômicas em Apucarana, o que resultou na promoção de investimentos na região.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Por todas essas razões, contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei. Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

